



ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.201/2023

DATA: 08/03/2023

SÚMULA: Cria vagas na Estrutura Administrativa do Município de Pinhão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam criadas mais 52 (cinquenta e duas) vagas no quadro geral permanente da Estrutura Administrativa do Município de Pinhão, passando a compor a Lei Municipal n.º 1.451/2009, de 18/06/2009, conforme especificação abaixo:

GRUPO OCUPACIONAL A - PROFISSIONAL - NIVEL SUPERIOR

Cargo	Vagas	Carga Horária
Arquiteto	01	30 h
Assistente Social	03	30 h
Contador	01	40 h
Engenheiro Civil	01	30 h
Fonoaudiólogo	01	40 h
Médico Veterinário	01	40 h
Procurador Municipal	01	35 h
Psicólogo	03	40 h

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS GRUPO OCUPACIONAL B – SEMI PROFISSIONAL

Cargo	Vagas	Carga Horária
Técnico em Informática	02	40 h

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS GRUPO OCUPACIONAL C - ADMINISTRATIVO

Cargo	Vagas	Carga Horária
Oficial Administrativo	06	40 h

GRUPO OCUPACIONAL D - OPERACIONAL

Cargo	Vagas	Carga Horária
Mecânico	02	40 h
Lubrificador	01	40 h
Motorista de Veículos Pesados	09	40 h



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Operador de Máquinas	10	40 h
Operador Ecológico	05	40 h
Auxiliar Operacional	05	40 h

Parágrafo único. As descrições dos cargos estão contempladas na Lei nº 1.451/2009, de 18/06/2009.

Art. 2º. Fixa-se a carga horária de todos os profissionais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal estabelecida no anexo XIV da Lei Municipal n.º 1.451/2009 em 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Parágrafo único. Os vencimentos dos profissionais ocupantes dos cargos de Procurador Municipal objeto da alteração prevista neste artigo ficam proporcionalmente majorados, alterando-se para tanto, no que compete, o constante no item específico do anexo XIV da Lei Municipal n.º 1.451/2009, limitados ao previsto no art. 96, XVI, da Lei Orgânica do Município de Pinhão.

Art. 3º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.232/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, ao oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.201/2023

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei que Cria vagas na Estrutura Administrativa do Município de Pinhão e dá outras providências.

Nobres Edis, este Anteprojeto de Lei tem como intenção criar vagas na estrutura administrativa do quadro de servidores efetivos desta municipalidade, em vista a alta necessidade das Secretarias Municipais em relação aos cargos descritos no Anteprojeto de Lei.

Cabe mencionar que a administração de forma cautelosa realizou o levantamento destas necessidades, com intuito de lançar vagas para os determinados cargos em concurso público ainda neste corrente ano.

Esclarecemos que este Anteprojeto não contempla a criação de outras vagas, como por exemplo, Professor de Educação Infantil e Series Inicias, porque o quadro de professores do Município foi completado por inúmeras contratações através dos chamados "Contratos de Emergência", os quais estão prestes a vencer, permanecendo o problema para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que não dispõe de professores efetivos o suficiente.

Com base ao exposto, ficam vossas senhorias cientes que os demais cargos em que se pretende abrir o concurso, já possuem vagas no quadro de servidores, inclusive para Professores de Educação Infantil e Series Inicias.

Diante disso, não teria razões para aumentar o quantitativo de vagas, sendo que a quantidade presente é suficiente para atender a demanda atual do Município de Pinhão/PR.

Devido ao constante aumento da demanda de trabalho dos Procuradores Municipais relacionada ao próprio crescimento da população do Município e às atualizações das legislações que regulamentam atos administrativos, licitações e demais áreas que permeiam a administração pública, faz-se necessária a criação de mais uma vaga para aquele cargo, bem como a fixação em 35h semanais da carga horária de todos os profissionais integrantes.

Por fim, acreditando ter apresentado as necessidades desta municipalidade no que tange o ingresso de pessoal de forma efetiva, e confiante no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios que permeiam a administração pública rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal